



PREFEITURA

GUAPI

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 197 - 16 DE ABRIL DE 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-2412

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Rosalvo Vasconcelos Domingos
2º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Alessandra Lopes de Souza
Fabricio Aragao da Silva
Oswaldo Pereira
Paulo César da Rocha

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10487/2018
CONTRATO Nº 04/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, domiciliado à Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Centro, neste ato “presentado” pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e CORREIO FLUMINENSE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.852.765/0001-00.

OBJETO: O objeto do presente termo é o CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DE CIRCULAÇÃO REGIONAL/LOCAL, DE FORMA ISOLADA OU SIMULTÂNEA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo de Contrato é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

PRAZO: A vigência deste contrato para atendimento do objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa global decorrente deste Termo, mencionada no caput desta CLÁUSULA, será coberta pelo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
122.0002.2.003	3390.3900	004

FUNDAMENTO: Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Complementar Federal nº 101/00.

GUAPIMIRIM, 16 DE ABRIL DE 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 428/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, domiciliado à Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Centro, neste ato “presentado” pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e CORREIO FLUMINENSE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.852.765/0001-00.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação da vigência apenas do item 03 do contrato Administrativo nº 01/2017, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda do Contrato Originário, com término no dia 21 de abril de 2019

ORÇAMENTO:

Programa de Trabalho N.º 04.122.0002.2.003
Natureza da Despesa n.º 33.90.39.00;
Fonte n.º 04.

O valor total global do presente termo de prorrogação é de R\$ 52.125,00 (cinquenta e dois mil cento e vinte e cinco reais)

FUNDAMENTO: Artigos 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Guapimirim, 19 de fevereiro de 2019.

Secretário Municipal da Casa Civil

** Omitido de 20 de fevereiro de 2019*

DELIBERAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação CMDCA N.º 05/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação e Aplicação para o exercício de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Municipal 807 de 2014, torna público a aprovação do Plano de Ação e Aplicação para o exercício de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta deliberação foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros de Direitos, em reunião extraordinária em 22 de março de 2019 e entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 25 de março de 2019.

Ana Paula Lopes de Lima Almeida

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Deliberação N.º 06 /2019 /
CMDCA**

Dispõe sobre o Cancelamento do Edital de Chamamento Público de projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 01/2019 e todas as suas publicações no BIO.

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Municipal 807 de 2014, torna público o cancelamento do Edital de Chamamento Público de projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 01/2019 e todas as suas publicações no BIO.

Art. 2.º - Fica cancelado as seguintes publicações:

- **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2018** que Instituir a Comissão Organizadora da Comissão Técnica para Elaboração da Minuta do Edital de Chamamento Público de projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Folha 34 - BIO GUAPIMIRIM – 193 – 01 A 15 DE JANEIRO DE 2019);
- **EDITAL CMDCA 01/2019** (Folha 38 - BIO GUAPIMIRIM – 193 – 01 A 15 DE JANEIRO DE 2019);
- **Resolução CMDCA nº 03 de 12 de fevereiro de 2019** que dispõe sobre a homologação dos projetos habilitados no edital 01/2019 do conselho municipal de direitos da criança e do adolescente- CMDCA de Guapimirim para execução em 2019 (Folha 05 - BIO GUAPIMIRIM – 194 – 16 A 28 DE FEVEREIRO);
- **Resolução CMDCA nº 04 de 21 de fevereiro de 2019** que dispõe sobre a prorrogação da Assinatura do Termo de Fomento constante no item 14.0 da fase de seleção edital CMDCA 01/2019 (Folha 03 - BIO GUAPIMIRIM – 195 – 01 A 15 DE MARÇO).

EDITAL**PREFEITURA
GUAPI****SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA****Memorando interno PMG/TM Nº 074/2019****EDITAL N.º 035/2019**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	C o n t a Corrente	Valor
CEF SALARIO E D U C A Ç Ã O	11/04/19	672001-7	R\$ 331.426,12
BRASIL S/AGBF	12/04/19	39102-6	R\$ 4.921,25
BRASIL S/A SNA	15/04/19	27122-5	R\$ 1.252,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

Em, 15 de Abril 2019.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658/12

CONVOCAÇÃO

Convocamos os candidatos aprovados no concurso público de 2016 - edital 001/2016, abaixo relacionados, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Guapimirim até o dia 30 de abril de 2019, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração para assinatura do Termo de Posse, conforme decisão judicial e parecer da Procuradoria Geral do Município:

4º EDITAL	
MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA CALDAS (proc. ADM 7812/2018)	ENFERMEIRA-AC
CONCEIÇÃO TEODORA DE BARROS RESINA DOS SANTOS (proc. ADM 10316/2018)	ENFERMEIRA-AC
ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (proc. ADM 8226/2018)	ENFERMEIRO PLANTONISTA
FERNANDA DE OLIVEIRA MAZZONI (proc. ADM 8642/2018)	ENFERMEIRO-AC
GABRIELA STODUTO FERREIRA (proc. ADM 10482/2018)	ENFERMEIRA-AC
VINICIUS MACHADO DE SOUZA (proc. judicial 0004299-63.2018.9.19.0073)	ADVOGADO-AC
ANDRE ALVES DE OLIVEIRA (proc. judicial 0003762-67.2018.8.9.0073)	AGENTE DE DEFESA CIVIL

ERRATA



ERRATA DO DECRETO Nº 1309 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Decreto publicado no Boletim Informativo Oficial nº 189 de 30/09/2018

ONDE SE LÊ

Art.1º - Fica autorizada ...

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.08	140	1	R\$ 15.000,00
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.11	141	1	R\$ 1.980.000,00

LEIA-SE

Art.1º - Fica autorizada ...

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.08	140	1	20.000,00
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.11	141	1	1.975.000,00

LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
 Proc. Adm. nº 1908/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

ABERTURA: 07 de Maio de 2019

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Contratação de Empresa Prestação de Serviços de Locação de veículos, máquinas e equipamentos pesados, com motorista, operador, auxiliar e combustível, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 17 de abril de 2019

LUZIA LOPES AVILA FILGUEIRAS PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO
 Proc. Adm. nº 507/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019

ABERTURA: 08 de Maio de 2019

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de controladores de tráfego eletroeletrônico com instalação, bem como módulos focais a led veiculares e de transeuntes a serem utilizados no Município de Guapimirim.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 17 de abril de 2019

LUZIA LOPES AVILA FILGUEIRAS - PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO
 Proc. Adm. nº 475/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

ABERTURA: 08 de Maio de 2019

HORÁRIO: 14:30 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Rouparia Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 17 de abril de 2019

LUZIA LOPES AVILA FILGUEIRAS - PREGOEIRA

ATAS

**PREFEITURA
GUAPI****SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 38/2019
PREGÃO 15/2019**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE A TODA REDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Roberto Petto Gomes- Portaria 2428, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE e a empresa **LARA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP** situada na Rua Rua Barão do Amazonas, nº 288- Niterói-RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.370.014/0001-01, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Fernando Rocha Pacheco, cédula de identidade nº n.º 21.304.981-0, órgão expedidor DETRAN, CPF n.º 112.516.227-98, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 12104/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do Instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro **PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE A TODA REDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA DE
SAÚDE**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Rua Pastor Antonio da Rosa nº 149- Centro-Guapimirim, o horário das 08:00 às 17:00 horas e das 14:00 às de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Contratantes:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.



**PREFEITURA
GUAPI****SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE****CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SETIMO Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO OITAVO. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO NONO. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;



MUNICÍPIO DE
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

PARÁGRAFO NONO Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;



**GUAPI**SECRETARIA DE
SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

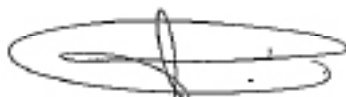
O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 12 de Abril de 2019.



ROBERTO PETTO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fernando Maciel

LARA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP
CNPJ: 14.370.014/0001-01
Empresa:

PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 38/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	GUARDANAPO DE PAPEL DIMENSÕES 18 X 20 CM PT C/ 100 UNID.	PCT	7200	QUALIPAPER	R\$ 2,70	R\$ 19.440,00
2	AVENTAL, CONFECCIONADO EM NAPA NA COR BRANCA - PARA LAVAGEM. TAMANHO 140 x 70 cm	UND	180	HADDAD	R\$ 18,80	R\$ 3.384,00
3	BALDE PLÁSTICO 20lt	UND	480	UTILPLAST	R\$ 8,85	R\$ 4.248,00
4	BARBANTE Nº10 CRU 250 G -	UND	24	SÃO JOÃO	R\$ 14,80	R\$ 355,20
5	BOBINAS DE SACOS PLÁSTICOS, PICOTADOS TRANSPARENTES 20 X 28 C/500SC	UND	144	KROMASA	R\$ 13,10	R\$ 1.886,40
6	BOBINAS DE SACOS PLÁSTICOS, PICOTADOS TRANSPARENTES 25 X 35 C/500 SC	UND	576	KROMASA	R\$ 19,25	R\$ 11.088,00
7	BOBINAS DE SACOS PLÁSTICOS, PICOTADOS TRANSPARENTES 30 X 40 C/ 500 SC	UND	144	KROMASA	R\$ 24,20	R\$ 3.484,80
8	BOBINAS DE SACOS PLÁSTICOS, PICOTADOS TRANSPARENTES 35 X 50 C/ 500 SACOS	UND	144	KROMASA	R\$ 39,55	R\$ 5.695,20
9	CESTO DE LIXO PARA PAPEIS, REDONDO, EM PLÁSTICO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 X 23 (ALTURA X BASE).	UND	288	PLASUTIL	R\$ 48,80	R\$ 14.054,40
10	COPO DESCARTÁVEL BRANCO OU TRANSLUCIDO 180 ML CX 2.500 UNID.DENTRO DA NORMA ABNT	CX	96	COPOPLAST	R\$ 95,00	R\$ 9.120,00
11	ESPONJA DE FIBRAS SINTÉTICA COM MINERAL ABRASIVO PARA LIMPEZA PESADA PACOTE 10 UNIDADES.	PCT	1080	LIMPPANO	R\$ 20,80	R\$ 22.464,00





GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

12	ESPONJA DE LÃ OU AÇO, COM 8 UNIDADES	PCT	624	LIMPPANO	R\$ 1,98	R\$ 1.235,52
13	GARRAFA TÉRMICA, CORPO PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO, ROLHA DOSADORA E COPO MULTIUSO COM CAPACIDADE PARA 1.8 LITROS.	UND	60	TERMOLAR	R\$ 77,90	R\$ 4.674,00
14	HASTES FLEXÍVEIS PCT 75 COTONETES -	CX	600	CREMER	R\$ 3,10	R\$ 1.860,00
15	MARMITEX DESCARTÁVEL (FREEZER E MICRO) QUADRADA COM 3 DIVISÓRIAS PARA REFEIÇÕES BRANCA. DIMENSÕES: ALT 5,2 CM- FRENTE : 27,5 CM/ LATERAL: 21,5 CM	UND	48000	GALVANOTEK G330	R\$ 3,05	R\$ 146.400,00
16	MEXEDOR DE CAFÉ PCT C/500UND	UND	24	PLASTLAB	R\$ 7,00	R\$ 168,00
17	PÁ PARA LIXO EM PVC COM CABO LONGO PLASTIFICADO	UND	60	UTILPLAST	R\$ 9,90	R\$ 594,00
18	PANO MULTIUSO 30 X 25 ROLO COM 35G	RL	48	TALGE	R\$ 21,30	R\$ 1.022,40
19	PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA DUPLA DE 1º QUALIDADE ROLO COM 300 METROS. APRESENTAÇÃO: FARDO COM 08 ROLOS.	RL	8256	MEGAGEL	R\$ 60,00	R\$ 495.360,00
20	PLÁSTICO FILME, EM PVC ESTICÁVEL, TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM RESISTENTE, ATÓXICO E INODORO E INODORO, DIMENSÕES 28 X 30. ROLO C/ 30 M	UND	24	GUARUFILM	R\$ 4,59	R\$ 110,16
21	SACO PARA LIMPEZA TECIDO GROSSO, BRANCO COM NO MÍNIMO 50X67 CM- 0,087KG UNITÁRIO. PACOTE COM 100 UN	UND	120	TATILAVE	R\$ 410,00	R\$ 49.200,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 795.844,08 (Setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
SIGUE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 39/2019
PREGÃO 15/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE A TODA REDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Roberto Petto Gomes- Portaria 2428, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE e a empresa **DISTRIBUIDORA SENRA LTDA ME** situada na Av. Cotril, nº 1904 b Bairro Jamapara - Sapucaia-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.756.490/0001-44 daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Emmanuel de Souza Lopes, cédula de identidade nº 0207173279 e CPF 090.063.527-48, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 12104/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro **PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE A TODA REDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

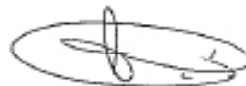
CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



**GUAPI**SECRETARIA DE
SAÚDE**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Rua Pastor Antonio da Rosa nº 149- Centro-Guapimirim, o horário das 08:00 às 17:00 horas e das 14:00 às de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

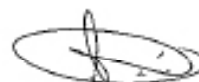
Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Contratantes:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

E



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantagem;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SETIMO Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO OITAVO. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO NONO. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**GUAPI**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.





GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

PARÁGRAFO NONO Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 12 de Abril de 2019.



ROBERTO PETTO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


DISTRIBUIDORA SENRA LTDA ME
CNPJ: 26.756.490/0001-44
EMPRESA



GUAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 39/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO 1.000 UNIDADES	CX	240	BELLO COPO	R\$ 110,00	R\$ 26.400,00
2	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE COM 1.000 UNIDADES	CX	240	BELLO COPO	R\$ 44,80	R\$ 10.752,00
3	COPO DESCARTÁVEL BRANCO OU TRANSLUCIDO 200 ML CX 2.500 UNID. CONFORME A NORMA ABNT, NBR 14.865/02	CX	720	VERO COPO	R\$ 99,70	R\$ 71.784,00
4	COPO DESCARTÁVEL BRANCO OU TRANSLUCIDO 50 ML CX 5.000 UNID.DENTRO DA NORMA ABNT	CX	96	VERO COPO	R\$ 107,10	R\$ 10.281,60
5	COPO DESCARTÁVEL BRANCO OU TRANSLUCIDO CAPAC.300ML,CX C/2500UNID.DENTRO DA NORMA ABNT	CX	300	VERO COPO	R\$ 114,60	R\$ 34.380,00
6	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL. FRASCO DE 400 ML	UND	288	NO AR	R\$ 11,40	R\$ 3.283,20
7	FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, PACOTE COM 1000 UNIDADES	PCT	240	BELLO COPO	R\$ 91,00	R\$ 21.840,00
8	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO 1.000 UNIDADES	CX	192	BELLO COPO	R\$ 97,00	R\$ 18.624,00
9	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	120	BELLO COPO	R\$ 5,50	R\$ 660,00
10	POTE COM TAMPA PARA SOBREMESA - DESCARTÁVEL E TRANSLUCIDO. 100 ML - CAIXA COM 2000 UNIDADES	CX	240	COPOPLAST	R\$ 177,60	R\$ 42.624,00
11	QUENTINHAS DE ALUMÍNIO Nº 8 , FECHAMENTO MANUAL-CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	960	MELLO	R\$ 38,95	R\$ 37.392,00
12	QUENTINHAS DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 850 ML, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	1800	TOTAL PLAST	R\$ 74,50	R\$ 134.100,00
13	RODO DE ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 48 CM DE LARGURA, COM CABO DE ALUMÍNIO DE 1,40 COM LÂMINAS DE BORRACHA	UND	60	VIVA	R\$ 56,00	R\$ 3.360,00



**PREFEITURA**
GUAPI**SECRETARIA**
MUNICIPAL DE
SAÚDE

14	SACO PLÁSTICO DE 1º QUALIDADE, PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA COR BRANCO LEITOSO DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE + OU - 10%) COM CAPACIDADE 100 LITROS, APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTINUA HOMOGÊNEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONA COM BORDA REGULARES. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	600	ALS	R\$ 55,80	R\$ 33.480,00
15	SACO PLÁSTICO DE 1º QUALIDADE, PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA COR BRANCO LEITOSO DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE + OU - 10%) COM CAPACIDADE 60 LITROS, APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTINUA HOMOGÊNEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONA COM BORDA REGULARES. PACOTE COM 100 UNIDADES. DIMENSÕES 50 X 67 X 0,004	PCT	600	ALS	R\$ 43,60	R\$ 26.160,00
16	TAMPA DE COPO DESCARTÁVEL 300ML (CAIXA COM 1000 UNIDADES)	CX	600	COPOPLAST	R\$ 114,00	R\$ 68.400,00
17	TOALHA DE PAPEL BRANCA 21,5X20CM 2 UNIDADES	PCT	240	SOCIAL	R\$ 4,85	R\$ 1.164,00
18	VASSOURA PIAÇAVA Nº3 PIAÇAVA APROXIMADAMENTE COM 12 CM DE COMPRIMENTO, COM CABO 150CM DE COMPRIMENTO.	UND	144	TIA NANA	R\$ 12,20	R\$ 1.756,80
19	VASSOURA PIAÇAVA Nº18 TIPO GARI TAFULHOS COSTURADOS COM BASE DE MADEIRA	UND	144	COND	R\$ 15,65	R\$ 2.253,60

VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 548.695,20 (Quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA DE
SAÚDE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2019
PREGÃO 15/2019**Siga
nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE A TODA REDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Roberto Petto Gomes- Portaria 2428, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE e a empresa **MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI EPP** situada na Rua Gal. Menos Barreto, nº 33-Fundos Bairro Jardim 25 de Agosto, Cidade Duque de Caxias-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.897.431/0001-16, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Jorge da Silva Ramos, cédula de identidade nº 11.162.491-2 e CPF 116.535.907-34, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 12104/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro **PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE A TODA REDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Rua Pastor Antonio da Rosa nº 149- Centro-Guapimirim, o horário das 08:00 às 17:00 horas e das 14:00 às de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SETIMO. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO OITAVO. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO NONO. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;





nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

PARÁGRAFO NONO Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 12 de Abril de 2019.



ROBERTO PETTO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

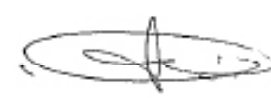


MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI EPP
CNPJ: 05.897.431/0001-16
EMPRESA

PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 41/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ALCOOL, LÍQUIDO, ETÍLICO, HIDRATADO, 92.8 GRAUS, CERTIFICADO INMETRO (EMBALAGEM DE 1 LITRO)	LT	3600	TUPPI	R\$ 9,90	R\$ 35.640,00
2	AMACIANTE DE CARÁTER UNIVERSAL E PERFUMADO. QUE APRESENTE A SUA FORMULAÇÃO TENSO ATIVOS CATIONICOS À BASE DE SAIS QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, SENDO DE EFEITO AMACIANTE E BACTERIOSTÁTICO. ACONDICIONADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS.	BOM	96	ZUPP	R\$ 17,85	R\$ 1.713,60
3	CERA LÍQUIDA POLIMENTÁVEL PARA TODOS TIPOS DE PISOS E SUPERFÍCIES QUE REQUEREM BRILHO E PROTEÇÃO, FRASCO DE PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO 750 ML. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS RETROATIVAMENTE DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. INDÚSTRIA BRASILEIRA.	FR	144	ZUPP	R\$ 7,70	R\$ 1.108,80
4	DESINFETANTE 500 ML CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	96	ZUPP	R\$ 59,00	R\$ 5.664,00
5	DESINFETANTE À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO PARA LIMPEZA DE COZINHA HOSPITALAR E ESCOLAR - LIMPEZA GERAL. ACONDICIONADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS.	UND	240	ZUPP	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
6	DESINFETANTE DE AÇÃO BACTERICIDA, NAS FRAGRÂNCIAS LAVANDA E PINHO 5 LITROS.	BOM	2880	ZUPP	R\$ 10,27	R\$ 29.577,60
7	DESORIZADOR SANITÁRIO, REFIL COM SUPORTE PARA VASO SANITÁRIO. ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE EMBALAGEM INDIVIDUAL. -	UND	1296	ZUPP	R\$ 1,70	R\$ 2.203,20
8	DETERGENTE DESENGORDURANTE PARA LIMPEZA DE COZINHA HOSPITALAR E ESCOLA, PARA CHAPAS, FORNOS E COIFA.	UND	48	ZUPP	R\$ 114,00	R\$ 5.472,00

**GUAPI**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

9	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO DE USO GERAL 5 LITROS.	UND	96	ZUPP	R\$ 13,82	R\$ 1.326,72
10	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO DE USO GERAL 500 ML	UND	288	ZUPP	R\$ 1,73	R\$ 498,24
11	LIMPA VIDRO, COM BICO PULVERIZADOR, FRASCO COM 500 ML	UND	288	ZUPP	R\$ 4,70	R\$ 1.353,60
12	LUVAS DE BORRACHA RESISTENTE PARA LAVAGEM DE MATERIAL TAMANHO GRANDE. EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM PARES COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	PAR	600	VOLK	R\$ 5,80	R\$ 3.480,00
13	LUVAS DE BORRACHA RESISTENTE PARA LAVAGEM DE MATERIAL TAMANHO MÉDIO EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM PARES COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	PAR	600	VOLK	R\$ 5,80	R\$ 3.480,00
14	LUVAS DE BORRACHA RESISTENTE PARA LAVAGEM DE MATERIAL TAMANHO PEQUENO. EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM PARES COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE -	PAR	600	VOLK	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
15	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO, SARJA, ALVEJADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 68 CM.	UND	960	NINA	R\$ 3,93	R\$ 3.772,80
16	SABÃO DE COCO EM BARRA, NEUTRO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. UNIDADES DE 200 GR.	UND	2400	BARRA	R\$ 1,90	R\$ 4.560,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 132.250,56 (Cento e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2019
PREGÃO 15/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE A TODA REDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Roberto Petto Gomes- Portaria 2428, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE e a empresa **PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME** situada na Av. Presidente Kennedy, nº 483- Parque São Judas Tadeu-São João Meriti-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.758.378/0001-91 daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Paulo Cesar Barcellos, cédula de identidade nº 034487900 e CPF 369.723.207-04, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 12104/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro **PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE A TODA REDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



**GUAPI**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Rua Pastor Antonio da Rosa nº 149- Centro-Guapimirim, o horário das 08:00 às 17:00 horas e das 14:00 às de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho



**PREFEITURA
GUAPI****SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**

próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SETIMO Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO OITAVO. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO NONO. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;



**GUAPI**SECRETARIA DE
SAÚDE

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:





O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

PARÁGRAFO NONO Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO DÉCIMO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

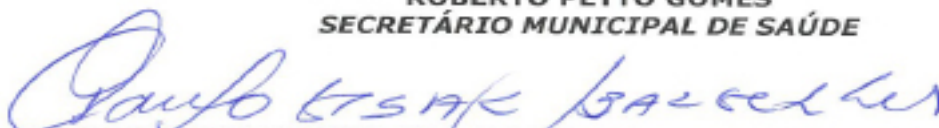
Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 12 de Abril de 2019.



ROBERTO PETTO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME
CNPJ: 22.758.378/0001-91
EMPRESA



MUNICÍPIO DE
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 40/2019

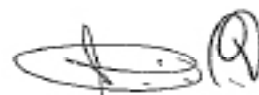
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA PARA ROUPAS BRANCAS - COM ALTO PODER GERMICIDA A BASE DE CLORO ATIVO. POSSUIR AGENTES SEQUESTRANTES QUE INIBEM AAA FIXAÇÃO DE MANCHAS. ACONDICIONADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 160 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	BOM	288	MARANSO	R\$ 8,90	R\$ 2.563,20
2	CERA À BASE DE RESINAS ACRÍLICAS SINTÉTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA INCOLOR C/5 LITROS -	GL	120	CORDEX	R\$ 17,80	R\$ 2.136,00
3	CLORO MÚLTIPLA AÇÃO PARA USO GERAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA :HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. EMBALAGEM DE 5 LITROS	GL	1200	CORDEX	R\$ 11,50	R\$ 13.800,00
4	FLANELA EM 100% ALGODÃO, BORDAS OVERLOQUE EL LINHAS DE ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMA 30X50 CM E MÁXIMA 30X60 CM, PARA USO GERALPARA USO GERAL	UND	660	FLAMATEX	R\$ 1,90	R\$ 1.254,00
5	FÓSFORO EM MADEIRA CAIXINHA COM 40 PALITOS.	CX	144	PARANÁ	R\$ 4,50	R\$ 648,00
6	LUSTRA MÓVEL, A BASE DE SILICONE, PERFUME SUAVE, AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM:FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML CONTENDO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	288	WORKER	R\$ 10,00	R\$ 2.880,00
7	ÓLEO DE PEROBA FRASCO CONTENDO 100ML	UND	144	WORKER	R\$ 10,00	R\$ 1.440,00
8	PANO DE PRATO, LISO, EMBAINHADO NAS LATERAIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 375X65 CM, COR BRANCA, ABSORVENTE/ LAVÁVEL E DURÁVEL E DURÁVEL	UND	480	FLAMATEX	R\$ 2,40	R\$ 1.152,00
9	SABÃO EM PÓ ,CAIXA COM 1KG -	UND	600	ESPUMIL	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
10	SABÃO NEUTRO PASTOSO C/500G	UND	1728	BIOLIMP	R\$ 7,00	R\$ 12.096,00



**GUAPI**SECRETARIA DE
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 40/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA PARA ROUPAS BRANCAS - COM ALTO PODER GERMICIDA A BASE DE CLORO ATIVO. POSSUIR AGENTES SEQUESTRANTES QUE INIBEM AAA FIXAÇÃO DE MANCHAS. ACONDICIONADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 160 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	BOM	288	MARANSO	R\$ 8,90	R\$ 2.563,20
2	CERA À BASE DE RESINAS ACRÍLICAS SINTÉTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA INCOLOR C/5 LITROS -	GL	120	CORDEX	R\$ 17,80	R\$ 2.136,00
3	CLORO MÚLTIPLA AÇÃO PARA USO GERAL. COMPOSIÇÃO BÁSICA :HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. EMBALAGEM DE 5 LITROS	GL	1200	CORDEX	R\$ 11,50	R\$ 13.800,00
4	FLANELA EM 100% ALGODÃO, BORDAS OVERLOQUE EL LINHAS DE ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMA 30X50 CM E MÁXIMA 30X60 CM, PARA USO GERAL PARA USO GERAL	UND	660	FLAMATEX	R\$ 1,90	R\$ 1.254,00
5	FÓSFORO EM MADEIRA CAIXINHA COM 40 PALITOS.	CX	144	PARANÁ	R\$ 4,50	R\$ 648,00
6	LUSTRA MÓVEL, A BASE DE SILICONE, PERFUME SUAVE, AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML CONTENDO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	288	WORKER	R\$ 10,00	R\$ 2.880,00
7	ÓLEO DE PEROBA FRASCO CONTENDO 100ML	UND	144	WORKER	R\$ 10,00	R\$ 1.440,00
8	PANO DE PRATO, LISO, EMBAINHADO NAS LATERAIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 375X65 CM, COR BRANCA, ABSORVENTE/ LAVÁVEL E DURÁVEL E DURÁVEL	UND	480	FLAMATEX	R\$ 2,40	R\$ 1.152,00
9	SABÃO EM PÓ ,CAIXA COM 1KG	UND	600	ESPUMIL	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
10	SABÃO NEUTRO PASTOSO C/500G	UND	1728	BIOLIMP	R\$ 7,00	R\$ 12.096,00



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

11	SABONETE LÍQUIDO REFIL 5 LITROS CREMOSO PERFUMADO MATÉRIA ATIVA NÃO IÔNICA ,TENSOATIVO ANFÓTERO COCO AMIDOPROPIL BETAÍNA E CORANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 LITROS. -	UND	480	TOP BEL	R\$ 17,00	R\$ 8.160,00
12	SACO PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE, PARA COLETA DE LIXO ORGÂNICO, NA COR PRETA; DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE +OU- 10% MEDINDO NO MINIMO 75 CM DE LARGURA 105 DE ALTURA CAPACIDADE P 100 LITROS APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTINUA HOMOGÊNEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONA COM BORDA REGULARES. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	6000	PISOM	R\$ 47,80	R\$ 286.800,00
13	SACO PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE, PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA COR BRANCO LEITOSO DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE + OU - 10%) COM CAPACIDADE 30 LITROS, APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTINUA HOMOGÊNEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONA COM BORDA REGULARES. PACOTE COM 100 UNIDADES. DIMENSÕES 50 X 53 X 0,004.	PCT	600	ITAQUATI	R\$ 29,00	R\$ 17.400,00
14	SACO PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE, PARA COLETA DE LIXO ORGÂNICO, NA COR PRETO DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE + OU - 10%) COM CAPACIDADE 200 LITROS. APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTINUA HOMOGÊNEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONA COM BORDA REGULARES. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	3600	PISOM	R\$ 68,00	R\$ 244.800,00



**GUAPI**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

15	SACO PLÁSTICO PARA AMOSTRAS, FEITO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE MATERIAL ESTERELIZADO COM TARJA BRANCA PARA DESCRIÇÃO DO ALIMENTO MED, 12X30. - SACO PLÁSTICO PARA AMOSTRAS, FEITO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE MATERIAL ESTERELIZADO COM TARJA BRANCA PARA DESCRIÇÃO DO ALIMENTO MED, 12X30	UND	996	RDS	R\$ 0,09	R\$ 89,64
16	SANITIZANTE DE LEGUMES, FRUTAS E VERDURAS - EMBALAGEM DE 5 LITROS -	UND	12	BECKER CLOREX	R\$ 63,00	R\$ 756,00
17	SAPONÁCEO CREMOSO -300 ML -	UND	576	SANY	R\$ 8,00	R\$ 4.608,00
18	TAMPA DE COPO DESCARTÁVEL 200ML (CAIXA COM 1000 UNIDADES) -	CX	600	CRISTAL COPO	R\$ 94,00	R\$ 56.400,00

VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 661.782,84 (Seiscentos e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta quatro centavos)



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2019
PREGÃO 15/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE A TODA REDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Roberto Petto Gomes- Portaria 2428, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE e a empresa **AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** situada na Rua Cevada, nº 71 Bairro Penha Circular, Cidade Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.102.265/0001-75, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Antonino Augusto Monteiro de Carvalho, cédula de identidade nº 03.841.945-3 IFP, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 12104/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro **PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE A TODA REDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Rua Pastor Antonio da Rosa nº 149- Centro-Guapimirim, o horário das 08:00 às 17:00 horas e das 14:00 às de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e





Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;





PARÁGRAFO SEXTO Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SETIMO Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO OITAVO. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO NONO. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA DE
SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



**GUAPI**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

PARÁGRAFO NONO Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO DÉCIMO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA
GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 12 de Abril de 2019.



ROBERTO PETTO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 09.102.265/0001-75
EMPRESA

**GUAPI**SECRETARIA
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 42 /2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ALCOOL, EM GEL 70º PARA MÃOS - EMBALAGEM DE 1 LITRO	UND	5040	TUPI	R\$ 8,94	R\$ 45.057,60
2	DETERGENTE PARA LAVADORA DE LOUÇAS PARA LIMPEZA DE COZINHA HOSPITALAR. ACONDICIONADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS.	UND	432	CORDEX	R\$ 86,50	R\$ 37.368,00
3	LIMPADOR DE USO GERAL (MULTIUSO) . UTILIZADO PARA LIMPEZA AZULEJOS, PLÁSTICOS E ESMALTADOS, FOGÕES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 LITROS.	UND	540	CORDEX	R\$ 14,98	R\$ 8.089,20
4	PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA DUPLA DE 1º QUALIDADE, ROLO COM 30 METROS. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 4 ROLOS EM FARDO COM 16 PACOTES - PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA DUPLA DE 1º QUALIDADE, ROLO COM 30 METROS. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 4 ROLOS EM FARDO COM 16 PACOTES	FAR	720	SUBLIME SOFTYTS	R\$ 116,50	R\$ 83.880,00
5	SACO PLÁSTICO DE 1º QUALIDADE ,PARA COLETA DE LIXO ORGÂNICO NA COR PRETA DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE + OU - 10%) COM CAPACIDADE 60 LITROS, APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTINUA HOMOGÊNEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONA COM BORDA REGULARES. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	480	ITAQUITI	R\$ 24,90	R\$ 11.952,00
6	SACO PLÁSTICO DE 1º QUALIDADE, PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA COR BRANCO LEITOSO DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE + OU - 10%) COM CAPACIDADE 200 LITROS, APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTINUA HOMOGÊNEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONA COM BORDA REGULARES. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	60	RAVA	R\$ 89,50	R\$ 5.370,00





PREFEITURA

GUAPI

SECRETARIA DE
SAÚDE

7	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAR TALHER, PACOTE COM 1000 UNIDADES MEDIDAS 6 X 25 CM	UND	3360	KROMASA	R\$ 12,45	R\$ 41.832,00
8	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA 1º QUALIDADE, BRANCA, 100% CELULOSE, QUALIDADE EXTRA. PACOTES COM 1000 FOLHAS DE 21X24 NÃO RECICLÁVEL.	PCT	1800	BONNO	R\$ 13,50	R\$ 24.300,00

VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 257.848,80 (Duzentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)



OFÍCIO



PREFEITURA
**CACHOEIRAS
DE MACACU**
CIDADE PARTICIPATIVA

CHEFIA DE GABINETE

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Tel.: (21) 2649-4814 – RAMAL 229

E-mail: gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

OFÍCIO Nº.: 0025/GAB/2019.

Cachoeiras de Macacu, 21 de Fevereiro de 2019.

Ao: Ilmº Sr. José Carlos Faria

Secretário Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Guapimirim

Avenida Dedo de Deus, 820 – Centro – Guapimirim – RJ

Assunto: **Comunicação (faz)**

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, acuso recebimento do **Ofício nº 002/ADM/2019** e pelo qual a Administração de Guapimirim cientifica este Gabinete, que o servidor **RENATO PEREIRA DA SILVA**, enfermeiro, matriculado sob o número 1367454-11, está à disposição do município de Cachoeiras de Macacu, ratificando sua **CESSÃO**, com ônus ao cessionário, a partir de 1º de Março de 2019.

Cumpre ressaltar, a anuência dos efeitos da cessão, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de março do ano corrente.

Sem mais para o momento reiteramos votos elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES

Prefeito Municipal





PREFEITURA GUAPI

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2019

www.guapimirim.rj.gov.br